



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.206 /

"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 209/00, localizada no loteamento Jardim Santa Lúcia, com 2.109,80 m² (dois mil, cento e nove vírgula oitenta metros quadrados), avaliada em R\$ 17,00 (dezessete reais) o metro quadrado, e assim descrita:

"Tem como ponto de início, o alinhamento predial da Rua João Olímpio da Silva com o lote 363. Deste ponto, seguimos fazendo divisa com o lote 363, uma distância de 17,49m (dezessete metros e quarenta e nove centímetros), onde encontramos o fundo do lote 368- quadra "T". Deste ponto, defletimos a direita e seguimos fazendo divisa com o fundo do lote 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374 e parte do lote 375 da quadra "T", uma distância de 71,00m (setenta e hum metros), onde encontramos o ponto que faz divisa com a área da Igreja São Paulo Apóstolo. Deste ponto defletimos a direita e seguimos fazendo divisa com a área da Igreja São Paulo Apóstolo, uma distância de 37,47m (trinta e sete metros e quarenta e sete centímetros), onde encontramos o alinhamento predial da Rua João Olímpio da Silva. Deste ponto, defletimos a direita e seguimos fazendo divisa com a Rua João Olímpio da Silva, uma distância de 42,66m (quarenta e dois metros e sessenta e seis centímetros). Deste ponto, continuamos fazendo divisa com a Rua João Olímpio da Silva, uma distância de 30,67 m (trinta metros e sessenta e sete centímetros), onde encontramos o ponto que faz divisa com o lote 363, da quadra "T" ou seja, o ponto de início e término desta descrição. A área descrita compreende em 2109,80 m² (dois mil, cento e nove metros e oitenta centímetros quadrados).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.206 - fls. 2 /

ART. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada à Paróquia São Paulo Apóstolo - Mitra Diocesana de Guaxupé, proprietário lindeiro, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, em seu artigo 14 e parágrafos.

ART. 3º - O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, em cinco parcelas mensais e consecutivas, vencida a primeira parcela em 31.07.00, mediante Guias de Arrecadação emitidas pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 35.866,60 (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), correspondentes ao valor total da área a ser alienada.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2463, de 30 / 06 / 2000.